



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.045, DE 2 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como Órgão consultivo, propositivo e de assessoramento e para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de políticas públicas de TURISMO no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - discutir, elaborar e propor a normatização da política de Turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município, na condição de Política Pública;

II - conhecer, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações e diretrizes dos Programas Nacional e Estadual de TURISMO de impacto no planejamento da Política de Turismo local;

III - contribuir no processo de elaboração do Plano Municipal de Turismo;

IV - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V - propor medidas para acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimento no Município e na região;

VI - propor ações para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de Turismo visando à produtividade, qualificação e empoderamento dos diferentes segmentos;

VII - incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos e recursos afetos ao Turismo;

VIII - propor parcerias para aceleração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para a valorização e empoderamento da comunidade local e do patrimônio cultural;

IX - administrar, em consonância com a SETURC, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X - propor e desenvolver atividades de sensibilização para a importância do Turismo no Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – elaborar seu regimento interno;

XII – atuar no processo de articulação intergovernamental para o desenvolvimento de medidas compensatórias no município, como contraponto a passivos ambientais impostos pela consolidação do vetor norte;

XIII – opinar, assessorar e avaliar a execução da Política Municipal de Turismo;

XIV – outras tarefas correlatas.

Art. 3º O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por **16 (dezesesseis)** integrantes titulares, designados pelo Prefeito, por meio de decreto, representando as seguintes entidades locais:

I - **4 (quatro)** da prefeitura Municipal de Lagoa Santa:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da SETURC – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) 1 (um) representante da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 1 (um) representante da SEMED – Secretaria Municipal de Educação.

II - 1 (um) representante da Associação Clube dos 50.

III - 3 (três) representantes da Associação comercial de Lagoa Santa – ACIAS:

- a) 1 (um) representante de restaurantes e bares;
- b) 1 (um) representante de hotéis e pousadas;
- c) 1 (um) representante de agência de turismo.

IV - 1 (um) representante da Associação do Circuito das Grutas / Projeto Rota LUND;

V - 1 (um) representante da ONG GRUTA LAPINHA VIVA;

VI - 1 (um) representante das entidades de Clubes de serviços - ROTARY, LIONS;

VII - 1 (um) representante da Associação de condutores e guias de turismo do Parque Estadual do Sumidouro;

VIII - 1 (um) representante da cooperativa de TÁXI local;

IX - 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Lagoa Santa;

X - 1 (um) representante das Associações de Moradores do Município;

XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. Cada representante efetivo e suplente terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º Os integrantes do COMTUR deverão residir em Lagoa Santa ou prestar serviços de interesse na área de Turismo no Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Lagoa Santa.

§ 2º Para cada membro efetivo haverá um suplente que participará das reuniões e somente terão direito a voto nos impedimentos e / ou ausência do titular.

Art. 5º O COMTUR apresentará ao Prefeito Municipal:

I - relatório trimestral de suas atividades, com a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização;

II - Plano anual de Aplicação de Recursos deverá ser apresentado até trinta dias antes da consolidação do orçamento municipal.

Art. 6º O órgão gestor do Turismo no Município deverá dar suporte material e pessoal para funcionamento do COMTUR.

Art. 7º O Conselho deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu “Regimento Interno”.

Art. 8º O COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria, composta pelo Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo;

II - Comissão de Fiscalização.

§ 1º O Presidente, o Vice – Presidente e o Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.

§ 2º A comissão de fiscalização será composta de três (3) Conselheiros, eleitos entre os membros efetivos do COMTUR.

§ 3º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.012, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 2 de julho de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal